

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO

COOPERATIVA
LABORAL
DE
DESENVOLVIMENTO



JUCESP
29 NOV 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
SECRETARIA GERAL

536.275/17-8



JUCESP

P. 1. 01

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA
PAULISTA DE TEATRO**

Ao terceiro dia do mês de outubro de 2017, estiveram reunidos no “Studio Heleny Guariba”, situado na Praça Franklin Roosevelt, nº. 184, República, São Paulo, SP, CEP 01303-020, os senhores sócios e cooperados da Cooperativa Paulista de Teatro, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº. 51.561.819/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE nº. 35400000601, com sede na Praça Dom José Gaspar, nº. 30, 4º. andar (A), São Paulo, SP, CEP 01047-010, para realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tratar dos assuntos constantes no Edital de Convocação, publicado no Jornal “O Estado de São Paulo”, do dia 20 de setembro de 2017, enviado por informe a todos os cooperados e afixado em local visível na entrada da aludida sede.

Não havendo quórum na primeira e na segunda convocação, a Assembleia foi instaurada em terceira e última convocação, às 19h (dezenove horas), com o número de 15 (quinze) sócios-cooperados presentes, todos relacionados no livro de presença.

O Sr. Presidente da Cooperativa Paulista de Teatro, Rudifran de Almeida Pompeu, brasileiro, solteiro, ator, portador da Cédula de Identidade RG nº. 58.135.688-3 e do CPF/MF nº. 490.560.260/20, secretariado por mim, Ygor Fiori, brasileiro, solteiro, ator, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.298.258-X e do CPF/MF nº. 129.109.208/01, abriu e presidiu os trabalhos da noite, fazendo a leitura do Edital de Convocação, apresentando a seguinte pauta: I – Mudança no Estatuto, conforme exigências regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Iniciou-se então a discussão do aludido item, único em pauta, com uma breve explanação realizada pelo próprio Sr. Presidente desta entidade, Rudifran de Almeida Pompeu, que explicitou os fatores pertinentes à alteração estatutária, promovida com o objetivo de adequá-lo ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Mencionou-se que é necessário inserir artigo expreso sobre o cumprimento de obrigações contábeis, bem como aprimorar a redação da disposição que trata de nossos objetivos sociais.



Os cooperados presentes tomaram a palavra para concordar com a necessidade premente de alteração estatutária e também para sugerir que, em futuro próximo, seja promovida uma reforma mais abrangente.

Encerrados os debates e sanadas todas as dúvidas dos cooperados, votou-se a alteração do Estatuto nos seguintes termos:

i) alterar a redação do art. 2º, fazendo constar da seguinte maneira:

Art. 2º - A Cooperativa Paulista de Teatro terá por objetivo:

a) produzir e realizar espetáculos teatrais, circenses e de dança, bem como demais ações, manifestações e/ou iniciativas artísticas e culturais.

b) desenvolver projetos culturais incentivados, abrangendo todas as manifestações artísticas ligadas às artes da cena, bem como à prestação de serviços técnicos e artísticos do cooperado;

c) a reunião de artistas e técnicos em atividades voltadas para as artes cênicas, performáticas e circenses, para sua defesa sócio-econômico-cultural, proporcionando-lhes condições para o pleno exercício de suas atividades e seu aprimoramento profissional.

d) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.

§ Único - A Cooperativa Paulista de Teatro atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará o lucro.

ii) inserir o art. 58 no capítulo XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias, com o seguinte teor:

Art. 58 - A Cooperativa Paulista de Teatro manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O inteiro teor do Estatuto foi lido em voz alta para todos os presentes e, em regime de votação, a Assembleia aprovou sua nova redação por unanimidade, de maneira que o Sr. Presidente proclamou que o Estatuto Social da Cooperativa Paulista de Teatro passou a vigorar com o seguinte teor, ora transcrito e consolidado:



ESTATUTO DA COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa denominada COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO será sediada em São Paulo, tendo:

- sede e administração em São Paulo, foro jurídico na comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo;
- área de ação, para efeito de admissão de associado, no Estado de São Paulo;
- prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E DO ATO COOPERATIVO

Art. 2º - A Cooperativa Paulista de Teatro terá por objetivo:

- produzir e realizar espetáculos teatrais, circenses e de dança, bem como demais ações, manifestações e/ou iniciativas artísticas e culturais.
- desenvolver projetos culturais incentivados, abrangendo todas as manifestações artísticas ligadas às artes da cena, bem como à prestação de serviços técnicos e artísticos do cooperado;
- a reunião de artistas e técnicos em atividades voltadas para as artes cênicas, performáticas e circenses, para sua defesa sócio-econômico-cultural, proporcionando-lhes condições para o pleno exercício de suas atividades e seu aprimoramento profissional.

d) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.

§ Único - A Cooperativa Paulista de Teatro atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará o lucro.

Art. 3º - Representando seus cooperados, a Cooperativa Paulista de Teatro poderá celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Art. 4º - Nos contratos celebrados a Cooperativa Paulista de Teatro representará os cooperados, individual ou coletivamente, agindo como sua mandatária;



Art. 5º - Os cooperados praticarão os atos que lhe forem concedidos pela Cooperativa Paulista de Teatro, individual ou coletivamente, através de Núcleos de Produção, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do contrato celebrado.

Art. 6º - Todo relacionamento dos cooperados com a Cooperativa Paulista de Teatro, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento ao público, contratação dos seus serviços, recebimento de contra-prestação devida e retorno das sobras líquidas do exercício de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao inciso VII do artigo 4º da Lei nº 5.746/71, constituirá ato cooperativo previsto em Lei.

Art. 7º - A Cooperativa Paulista de Teatro poderá ministrar cursos, oficinas e seminários para aperfeiçoamento e aprimoramento técnico-profissional de seus associados, e se for o caso, estendê-los a outros artistas e ao público em geral.

Art. 8º - A Cooperativa Paulista de Teatro poderá incentivar e promover, juntamente com órgãos públicos ou privados, intercâmbio cultural entre seus associados e grupos ou entidades de outra localidade, através de cursos, oficinas, palestras, debates, festivais e mostras de teatro, em sua área de ação ou em lugares onde haja interesse pela produção teatral cooperativada.

Art. 9º - A Cooperativa Paulista de Teatro promoverá ainda a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo impossibilidade técnica, qualquer artista ou técnico profissional, conforme a Lei que regulamentar a atividade artística, que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa Paulista de Teatro.

§ Único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao número de 20 pessoas, sendo admitido o ingresso de pessoas jurídicas.

Art. 11 - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa Paulista de Teatro, e a assinará com outro associado para aprovação do Conselho Administrativo, juntando-a a outros documentos exigidos conforme Regulamento Interno.

§ 1º - Aprovada sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo candidato e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam sua admissão na sociedade.

Art. 12 - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O cooperado tem direito a:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no Art. 29º;

b) propor ao Conselho Administrativo ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

c) votar e ser votado para membro do Conselho Administrativo ou Fiscal da sociedade salvo se:

c1. tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tal direito após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

c2. não cumprir com as obrigações fixadas no item II deste artigo.

d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;

e) realizar com a Cooperativa Paulista de Teatro, individual ou coletivamente através dos Núcleos de Produção, as atividades que constituam o seu objeto;

f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.



II - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- a) executar os atos que lhe forem concedidos pela Cooperativa Paulista de Teatro, obedecendo os contratos celebrados em seu nome ou de seu Núcleo de Produção;
- b) subscrever e realizar as quota-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- e) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade.

Art. 13 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 14 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se lhe o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 15 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho Administrativo em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 16 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho Administrativo, depois de notificado.



infrator; os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, a Cooperativa Paulista de Teatro deverá eliminar o associado que:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) depois de advertido pelo Conselho Administrativo ou Fiscal, por escrito, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou das Deliberações da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da notificação será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

§ 4º - Após lido, discutido e colocado, o recurso interposto, em votação na Assembleia, a decisão se dará por maioria simples.

Art. 17 - A exclusão do associado será feita:

I - Por morte da pessoa física.

II - Por incapacidade civil não suprida.

III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 18 - Em qualquer caso, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou ou das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que se trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.



§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 19 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real);

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

§ 3º - O associado deverá pagar as quota-partes no ato da matrícula conforme Artigo 11 e seus parágrafos;

§ 4º - Para efeito de integralização das quota-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente, após homologação em Assembleia Geral;

Art. 20 - A Cooperativa Paulista de Teatro poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização ou no pagamento das dívidas contraídas em nome da entidade.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e tomará toda e qualquer



decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente após deliberações do Conselho Administrativo.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá votar ou ser votado na Assembleia geral o associado que:

a) Tenha sido admitido após sua convocação

b) Esteja na infringência de qualquer disposição no item II, do Artigo 12º deste Estatuto.

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 01 (uma) hora para a segunda e de 01 (uma) hora para a terceira.

Art. 24 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver "quorum" para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

1 - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

2 - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que será, salvo motivo justificado, sempre o da Sede Social.

3 - A sequência ordinal das convocações;

4 - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

5 - O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação e apreciação do critério de representação;

6 - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicado por circulares aos associados.

Art. 26 - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a eleição ou a destituição dos membros do Conselho Administrativo e fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição efetuar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

1 - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

2 - Metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

3 - Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, contar-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - A Assembleia Geral que não tiver sido convocada pelo Presidente, será aberta pelo primeiro signatário do Edital do Grupo de Cooperados e presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta,



entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30 - Nas Assembleia Gerais, em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho Administrativo, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Cooperado indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo nas redações das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 31 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar por voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quota-partes.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos da realização, ação para anular as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do Dia:



1 - Prestação de contas, com relatório do Conselho Administrativo, Balanço Patrimonial e Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, com parecer do Conselho Fiscal;

2 - Dar destino às sobras ou repartir as perdas;

3 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;

4 - Plano de atividades da sociedade para o exercício ou ano seguinte.

5 - Eleição dos componentes do Conselho Administrativo e do Conselho fiscal, quando for o caso;

6 - Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no Artigo 34 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matéria referidas no item 1 deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o § 3º do Artigo 31.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 34 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objetivo da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.



§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO IX

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 35 - A Cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo composto por 07 (sete) membros com mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatório ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho, cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão entre si sua primeira reunião, aos 06 (seis) que exercerão as funções de Presidente, Secretário, Tesoureiro e respectivos vices, sendo o 7º intitulado Vogal.

§ 2º - Não podem compor o Conselho Administrativo parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 36 - São inelegíveis, além de pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa Paulista de Teatro, não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou outros, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 37 - O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II - delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservando ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos do Presidente, assumirá a sua posição o Vice-Presidente.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 38 - Ao Conselho Administrativo compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operacionalizar a Cooperativa e controlar resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções cabe ao Conselho Administrativo, entre outras as seguintes atribuições:

a) programar as operações e atividades, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

b) aplicar sanções ou penalidades nos casos de violação ou abuso cometidos contra a disposição da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões.

c) deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de cooperados.

d) deliberar sobre convocação de Assembleia Geral.

e) fixar despesa de administração e custeio da Entidade bem como a fonte de recursos para cobertura em orçamento anual.

f) contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados e profissionais a serviço da Cooperativa Paulista de Teatro.

g) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares.

h) fixar normas de disciplina funcional.

i) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5.764, de 19/12/71.

j) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral.

k) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.

l) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

m) substituir, quando o interesse da sociedade o reclamar, o Presidente, o Vice-Presidente ou Secretário da Cooperativa, designando entre si outro para o cargo.

n) indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

o) estabelecer as normas de controle, verificando, mensalmente, o mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa Paulista de Teatro e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

§ 2º - O Conselho Administrativo solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do contador, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo serão baixadas em forma de Resolução ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 39 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Cooperativa Paulista de Teatro.

b) verificar frequentemente o saldo do caixa.

c) assinar os cheques bancários juntamente com o Tesoureiro.

d) assinar, juntamente com o Secretário ou outro conselheiro designado, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.



e) convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados.

f) apresentar às Assembleias Gerais dos cooperados:

- relatório da gestão.

- balanço.

- demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e parecer do Conselho Fiscal.

g) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele.

Art. 40 - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleia Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.

b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pelo Conselho.

Art. 41 - Ao Vice-Presidente, Vice-Tesoureiro e Vice-Secretário, cabem substituir o Presidente, Tesoureiro e Secretário nos seus impedimentos.

§ Único - Ao Conselheiro Vogal cabe:

a) participar das reuniões do Conselho Administrativo.

b) substituir os membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL

Art. 42 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 36 deste Estatuto, os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

§ 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos Administrativos e Fiscal.



Art. 43 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral.

§ 2º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão por maioria simples de votos e constarão em Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 44 - Ocorrendo três ou mais faltas no conselho Fiscal, o Conselho Administrativo ou o restante dos membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir mensalmente o soldo dos numerários existentes em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Administrativo.

b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos do Conselho Administrativo.

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.

e) certificar-se de que o Conselho Administrativo vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados.

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade, e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

h) averiguar se há problemas com empregados.

i) certificar-se se há exigências ou dever a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo.

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outro estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias.

k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho Administrativo, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.

l) dar conhecimento ao Conselho Administrativo das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 46 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de sua atividade, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

II - O Fundo de Assistência técnica educacional e social destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ Único - Os servidores de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidas pelo respectivo Fundo, poderão ser executadas mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 47 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos.
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 48 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 49 - As despesas da Cooperativa Paulista de Teatro serão suportadas da seguinte forma:

I - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes deram causa.

II - Os custos Administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

§ Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 50 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos Indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberações diversas da Assembleia Geral.

Art. 51 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de reserva.

§ Único - Se, porém, o fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, estes serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Art. 52 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula

II - Atas das Assembleias Gerais

III - Atas do Conselho Administrativo

IV - Atas do Conselho Fiscal

V - Presença dos associados nas Assembleias Gerais

VI - Os outros fiscais e contábeis obrigatórios

§ Único - É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 53 - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.



II - A data de admissão, e, quando for o caso, de a sua demissão a pedido, de eliminação e exclusão.

III - A conta corrente das quota-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I - Tenha se alterado a sua forma jurídica;

II - O número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte), ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 19 desse Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;

III - Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;

IV - Pela paralisação das suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

§ Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nesse artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do INCRA.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os fundos a que se referem os itens I e II do artigo 49 desse Estatuto, são indivisíveis entre associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados a outra entidade congênera, sem fins lucrativos.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 57 - As alterações estatutárias aprovadas em Assembleia ratificam atos praticados anteriormente.




Art. 58 – A Cooperativa Paulista de Teatro manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.


Exaurido o tema a ser discutido e aprovada e consolidada a nova redação estatutária, nada mais havendo, encerradas as falas dos cooperados, o Sr. Presidente novamente tomou a palavra e, em seguida, encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo os presentes.


Eu, Ygor Fiori, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais integrantes do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal e pelos demais cooperados abaixo designados.


Esta Ata é cópia fiel daquela transcrita no livro de atas da Cooperativa, conforme preceitua o item 2.2.3, alínea "I" do anexo a IN / DNRC 101/2006.



Rudifran de Almeida Pompeu
Presidente


Thiago Reis de Azevedo Vasconcelos
Vice-Presidente

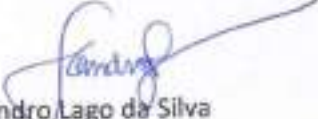

Mônica Aparecida Rafael da Cruz
Tesoureira



Ygor Fiori
Secretário

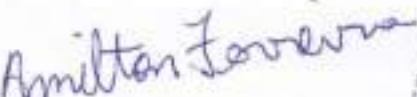

Bartira Martins Silva
Conselheira Fiscal


Aldenilo Cezar Soares da Silva
Conselheiro Fiscal


Emerson Natividade Pereira
Conselheiro Fiscal


Leandro Lago da Silva
Sócio-Cooperado


Dirce Thomaz dos Santos
Sócia-Cooperada


Amilton Ferreira
Sócio-Cooperado

